



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPINA E LIMPEZA DE RUAS E MEIO FIO".

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1795/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BREUNIG & OLIVEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.883.218/0001-46, localizada à Rua Osvaldo Cruz, nº 1004, Centro, em Condor/RS, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Senhor ALDEMAR DORMARIO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº. 370.316.430-15, portador da CI-RG nº.9023815757, residente e domiciliada na cidade de Condor/RS, doravante residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 1004, Centro, em Condor/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para capina e limpeza de ruas e meio fio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a Prestação de Serviços para prestação de serviços para capina e limpeza das Ruas Padre José, Luiz Furian, Henrique Scarpellini e João Ferretti entre as Ruas Luiz Bergoli e Emílio Villani e nas Ruas Luiz Bergoli, José Bergoli, Alfredo Brenner, José Daronco, Pedro Mastella e Emílio Villani, entre a Avenida Antônio Alves Ramos e a Rua João Ferretti, totalizando 20.000 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados deverão ser realizados em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato

2.2 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil após a prestação dos serviços, parcial ou total, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços.

4.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.022 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

33.90.39.78 – 509 – Limpeza e conservação

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o termino em 31 de dezembro de 2017.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor José Fausto Tolfo, designado através da Portaria nº 11.228/2017, de 01 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços no prazo estipulado, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 08 de junho de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BREUNIG & OLIVEIRA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

